



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 176/94  
INTERESSADA : Fundação Educacional de Barretos  
ASSUNTO : Carta-Consulta - Autorização de Funcionamento do Curso de Direito na Faculdade de Direito e Administração de Barretos com Curso de Direito  
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá  
PARECER CEE Nº 656/94 - CETG - APROVADO EM 09-11-94

CONSELHO PLENO

I. RELATÓRIO

I.1 HISTÓRICO E Apreciação

O Presidente da Fundação Educacional, de Barretos, através do Ofício nº 020/94, encaminha à apreciação deste Egrégio Conselho de Educação, Carta-Consulta, solicitando autorização de funcionamento do Curso de Direito na Faculdade de Direito e Administração de Barretos, nos termos dos artigos 3º e 4º da Deliberação CEE nº 03/94.

A Informação da Assistência Técnica nº 461/94, que acolho e passa a fazer parte integrante deste Parecer, como anexo, comprova o cabal atendimento às exigências da referida Deliberação no tocante à Carta-Consulta e respectivo Projeto Pedagógico.



PROCESSO CEE Nº 176/94

PARECER CEE Nº 656/94

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à autorização de funcionamento do Curso de Direito na Faculdade de Direito e Administração de Barretos com o curso de Direito, mantida pela Fundação Educacional de Barretos.

Nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 03/94, deve o processo ter prosseguimento com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto nº 37.127/93 e Deliberação CEE nº 07/93.

São Paulo, 03 de novembro de 1994

a) *Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá*  
*Relator*

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances Guimar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Carmargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões da CETG, em 09 de novembro de 1994

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*  
*Presidente - CETG*



PROCESSO CEE Nº 176/94

PARECER CEE Nº 656/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente